Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0258.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊCIA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0258.3/2020

Trata-se dos autos do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, acima identificado, que intenta alterar, pontualmente, a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para o fim de equiparar a pessoa com insuficiência renal crônica à condição de Pessoa com Deficiência (PcD) e, nesse passo, assegurar a essa parcela da população, em igualdade de condições, o tratamento conferido às demais categorias já abrangidas pela legislação.

Com a intenção de facilitar a compreensão da proposta legislativa, transcrevo, textualmente, o dispositivo normativo que se pretende acrescentar ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.292/2017, nestes termos:

> Art. 5º [...]
>
> Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência a inserida nas seguintes categorias:
>
> [...]
>
> **VII – Deficiência orgânica crônica renal estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças – CID pelos números CID N18, N18.0, N18.8, N 18.9 e N19.**

O Projeto de Lei foi admitido, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (pp. 4 a 10) e, posteriormente, remetido a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado, na forma regimental, à sua relatoria.

Por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, nesta fase do processo legislativo cumpre a este órgão fracionário analisar as

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0258.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

proposições sob o prisma do **interesse público**, verificando se o Projeto de Lei em foco possui adequação aos termos do art. 87 do Rialesc, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assim, com base na norma citada, depreende-se que a matéria se ajusta plenamente aos seus ditames, vez que o Projeto de Lei em estudo trata de medida para equiparar a pessoa acometida e diagnosticada com Doença Renal Crônica (DRC), em estágio V, à condição de pessoa com deficiência, para os efeitos da Lei estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017.

Considerando superada a análise de juridicidade da matéria na instância processual da Comissão de Constituição e Justiça, vislumbro, com amparo no art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder, a necessidade de suscitar **DILIGÊNCIA** à **Sociedade Catarinense de Nefrologia,** com o objetivo de obter manifestação técnica acerca (1) da adequada definição de deficiência orgânica crônica renal estágio V; bem como (2) da propriedade dos códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) especificados na pretensa lei alteradora, que, em tese, se referem a "transplante renal, insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada" – tudo em prestígio da adequada apreciação do mérito da proposição, neste órgão fracionário.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator